



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis-Para

LEI Nº 149/99, de 14 de Maio de 1999.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, compete:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades do Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II. apreciar o Plano Municipal de desenvolvimento Rural, emitindo parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico – econômica, legitimando as ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendadas as sua execução, acompanhado e avaliando permanentemente;
- III. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;
- IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas atuantes no município, ações que venham contribuir com o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. Sugerir Políticas e Diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que se refere a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, a regularidade do abastecimento alimentar do município e a organização dos agricultores;
- VI. Assegurar a participação permanente dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII. Participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IX. Decidir sobre sua organização e funcionamento, elaborando seu Regimento Interno, escolhendo os ocupantes para os cargos existentes de acordo com o que estabelece esta lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, tem foro e sede no Município de Rurópolis, estado do Pará.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será de 02 (dois) ano podendo ser prorrogado por igual período e os seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – 01 (um) representante do INCRA;
- III – 01 (um) representante da EMATER;
- IV – 01 (um) representante da CEPLAC;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis-Para

VI – 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas ligadas ao setor.

§ 1º - Os representantes poderão indicar os suplentes em seu órgão de origem para a sua substituição na plenária.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, sem direito a voto os representantes de órgãos estadual e federal do município, empresas públicas e instituições de pesquisas e entidades ligadas ao setor.

§ 3º - A escolha por votação em Assembléia Geral dos conselheiros que constituirão a Diretoria do Conselho deverá sempre recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seu órgão e entidade de administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - as Sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto.

Parágrafo Único – A Instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 9º - As despesas para execução da presente Lei, ocorrerá por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Lei Nº 59/91 e 139/98** e as disposições em contrário.

Gabinete da Interventoria Municipal, Rurópolis-Pa, aos 14 de Maio de 1999.


AVERALDO PEREIRA LIMA
Interventor Municipal